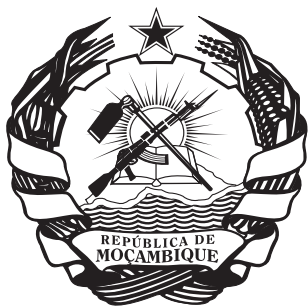




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto-Molócue:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Nguluza .
A Nova Fundição da Beira, Limitada.
APH Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARNA Acessoria e Serviços, Limitada.
Atelier dos Sabores – Catering e Serviços, Limitada.
B.C - Consultoria, Limitada.
Bantu Mining Campany, Limitada.
BDO, Limitada.
Best Trade Investments, Limitada.
Blocos Azevedo, Limitada.
Bridge Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caló Fashion & Serviços, Limitada.
Centro Infantil e Colégio Kateco, Limitada.
Complexo Comercial Saulina & Filhos, Limitada.
Djuss Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dotelka – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E.D.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Easy Delivery, Limitada.
Eclipsi Outsourcing & Formação, Limitada.
Empire Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ERC Enterprise, Limitada.
Farmácia Remédio Santo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenomenal Produções, Limitada.

Ferragem Leviatã 1 Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Four Season Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prafeto Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Framin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gesiaas, Limitada.

HEE Consultoria e Serviços, Limitada.

Hobjana Multiservice, Limitada.

Huku Lisa Criação, Limitada.

JVP Trading, Limitada.

Kanandzika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kandixop, Limitada.

Kissi Wixi Resort, Limitada.

Kuonzeza, Sociedade Anónima.

LRM Tech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malaika Muslim Clothing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maphossa Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matechi Fire Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medical Support Services, Limitada.

Mitano Ciência e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobílias Jorge Mondlane, Limitada.

Multicura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NEJEA Agro-Terras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

Orca Grilled Chicken, Limitada.

Rocha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RTC Rising Towers Construction, Limitada.

Rwom Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sevene Construções, Limitada.

Sipho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southern Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Cleaning e Serviços, Limitada.

Suly Miners I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tipu Auto, Limitada.

Tivane Electronic Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Torre Arquitectura, Construções & Engenharia, Limitada.

Transformer for África, Limitada.

Valdemiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Pery Residencial, Limitada.

VIP Supermercado, Limitada.

WAALA Serviços Vegetarianos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Miséria Fabião Mavie, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Adelaide Fabião Mavie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Linola Virgínia Nhamumbo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lineta Virgínia Nhamumbo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim DAlmeida Zamila*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos compostos por: Francisco Simeão Chambule; Bernardo Fabião Banze; Constâncio Alexandre Nhaturve; Reginaldo Leonardo Banze; Décimo Miqueias Banze; Sandra Dinis Nhaturve; Felizarda Josuel Novele; Afonso Massuque Chaia; Marcos Elisa Chaia; Mara Sousa Ulombe; Gerónimo Romão Chambule e Sacrifício Chora Chambule, com sede na povoação de Nguluza, localidade de Banze, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos exigidos legalmente para o efeito.

Analisados os documentos que compõem o processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legais e o acto de constituição e os estatutos cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com as competências que me são conferidas pelo artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Nguluza (ANANGUZ).

Governo do Distrito de Mandlakazi, em Gaza 13 de Outubro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Virgílio André Mulhanga*.

Governo do Distrito de Áito - Molócue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovilela de Machebane, com sede na comunidade de Machebane, posto administrativo de Molocue-Sede, província da Zambézia, requereu ao Governo do Posto Administrativo Molocue-Sede o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária e de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e cujo o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Ovilela de Machebane.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Zenabu Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10948L, válida até 8 de Julho de 2027, para água marinha, ouro e turmalina, no distrito de Bárué, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 48' 50,00"	33° 14' 30,00"
2	- 17° 48' 50,00"	33° 15' 00,00"
3	- 17° 44' 30,00"	33° 15' 00,00"
4	- 17° 44' 30,00"	33° 17' 40,00"
5	- 17° 49' 30,00"	33° 17' 40,00"
6	- 17° 49' 30,00"	33° 14' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída à favor de Baboto Capacity, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10950L, válida até 27 de Julho de 2027, para ouro, terras raras e minerais associados, no distrito de Tsangano na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 12' 00,00"	34° 25' 20,00"
2	- 15° 12' 00,00"	34° 28' 30,00"
3	- 15° 15' 00,00"	34° 28' 30,00"
4	- 15° 15' 00,00"	34° 25' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos de Nguluza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação dos Naturais e Amigos de Nguluza, a qual é abreviadamente designada ANANGUZ, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANANGUZ é de âmbito nacional, tem a sua sede no povoado de Nguluza, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outras formas de representação pelo território nacional ou onde se julgar conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) A ANANGUZ é de duração indeterminada, contando-se ao início a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo, visão, missão e princípios

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A ANANGUZ tem como objectivo principal melhorar a qualidade de vida da comunidade de Nguluza, através da implementação das seguintes acções:

- Promover acções que visem o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade de Nguluza;
- Mobilizar recursos para o rompimento do ciclo de falta de oportunidades básicas de saúde, economia, escolaridade condigna, energia eléctrica, água e saneamento do meio;
- Assegurar práticas baseadas no respeito dos direitos das mulheres, crianças e idosos;

- Preservar o legado histórico e cultural da comunidade de Nguluza;
- Preservar a biodiversidade da comunidade de Nguluza;
- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade de Nguluza;
- Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados e pela comunidade de Nguluza no geral, através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- Promover a formação técnica agrária ou agropecuária da comunidade de Nguluza e garantir o seu progresso contínuo; e
- Promover a conservação da biodiversidade e boas práticas de agricultura de conservação.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

A ANANGUZ tem a sua visão assente na liderança das acções do desenvolvimento integral da comunidade de Nguluza, baseado na preservação da biodiversidade local, justiça, unidade, humildade e parcerias inteligentes com mundo, com objectivo de promover a melhoria da qualidade de vida de cada filho desta comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

A missão da ANANGUZ é de promover acções que visam o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade de Nguluza, sem qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo, filiação política ou religiosa, fundamentada no respeito dos direitos humanos, protecção da terra e da biodiversidade local.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

Um) A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a associação poderá organizar-se em diferentes comissões de trabalho, as quais se regerão pelo regulamento interno.

Dois) A associação terá um regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral, que irá conter de entre vários aspectos, as regras deontológicas e de disciplina para o bom funcionamento da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Podem ser membros da ANANGUZ todos os cidadãos maiores de dezoito (18) anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição ética, cor da pele, sexo, raça, convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceitem o preconizado no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário submeter a candidatura ao Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Um) A qualidade de membro da ANANGUZ é intransmissível e classificam-se em membros fundadores, efectivos, agregados, honorários, participantes e membros beneméritos:

- São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da ANANGUZ e/ou que se escrito e participaram na assembleia constituinte;
- São membros efectivos os cidadãos que participem activamente nas actividades da ANANGUZ ou sejam propostos pelos membros e sejam admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- São membros agregados todas as entidades que independentemente das suas actividades associativas se inspiram nos mesmos princípios e objetivos dos direitos humanos que pretendem dar o seu contributo a ANANGUZ;
- São membros honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se conceda por serviços relevante prestados a ANANGUZ e/ou ao povoado de Nguluza;
- São membros participantes os que individual ou colectivamente colaboraram de forma voluntária na realização dos objectivos da ANANGUZ;

- f) São membros beneméritos os que de forma destacável tenham contribuído financeiramente e materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da ANANGUZ.

Dois) Para Além da qualidade de qualidade de membros previstos em alíneas anteriores, ANANGUZ poderá admitir colaboradores para a realização de actividades decorrentes da prossecução e materialização dos seus objetivos e actividades.

CAPÍTULO IV

De direitos, deveres, sanções e perda de qualidade de membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos da ANANGUZ:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos directivos;
- b) Usufruir das regalias e benefícios consignados nos estatutos;
- c) Participar nas assembleias gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Recorrer das decisões dos órgãos sociais junto de quem de direito sempre que julgar prejudicados os seus interesses ou da associação;
- e) Receber as devidas remunerações deliberadas pela Assembleia Geral e referentes a trabalhos prestados à associação;
- f) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da associação;
- g) Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes da ANANGUZ estrangeiros, pessoas sem qualquer ligação com a comunidade de Nguluza, bem como pessoas que sofrem de perturbações mentais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros efectivos da ANANGUZ, nomeadamente:

- a) Conhecer e respeitar os estatutos, programas da ANANGUZ;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objetivos e prestígios da ANANGUZ;

- c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições estipulados pela Assembleia Geral da ANANGUZ;
- d) Participar activamente e de forma exemplar nas actividades desenvolvidas pela ANANGUZ;
- e) Desempenhar com zelo e eficácia os cargos de direcção e outras atribuições que forem conferidas;
- f) Fornecer informações gerais e necessárias sobre os projectos, actividades, orçamentos, financiamentos sempre que for solicitado pelo Gabinete de Projectos e pela Assembleia Geral;
- g) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da associação sem a prévia autorização do Gabinete de Projectos;
- h) Conservar e utilizar corretamente o património da associação;
- i) Informar pontualmente ao Gabinete de Projectos sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação.

Dois) Os membros honorários e agregados devem obediência aos deveres constantes nos números anteriores excepto os consagrados nas alíneas c), e) e f).

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a ANANGUZ para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Pela violação dos deveres retro citados, bem como pelo cometimento das demais infracções previstas neste estatuto, serão aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão – crítica feita e consignada no seu registo pessoal;
- b) Suspensão – afastamento temporário do membro por um período não superior a 12 meses;
- c) Expulsão – afastamento definitivo do membro com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A expulsão do membro compete à Assembleia Geral, podendo a Direcção do Gabinete de Projectos suspender preventivamente ou a título de sanção aos membros que tiverem cometido infracções reputadas graves.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A perda da qualidade de membro pode ser por:

- a) Renúncia: a perda da qualidade de membro da associação por renúncia deve ser comunicada ao Conselho

de Direcção, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo e só produzirá efeitos, decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

- b) Demissão: qualquer membro, qualquer que seja o seu cargo na associação poderá demitir-se dessa qualidade, devendo para o efeito dirigir um pedido por escrito à Assembleia Geral.

- c) Expulsão: perdem a qualidade de membro, por expulsão, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros, os sócios que:

- i. Faltem, por três vezes consecutivas, às reuniões para que tenham sido convocados, sem motivo justificado;
- ii. Pratiquem actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- iii. Não paguem as suas quotas por um período superior a seis meses, mesmo depois de interpelados pela direcção;
- iv. Não respeitem as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- v. Se sirvam da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

- d) Morte;

- e) Dissolução da associação.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação dos Naturais e Amigos de Nguluza:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos, não podendo ser reeleitos por mais do que dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo e também não podem ocupar dois cargos em simultâneo.

Dois) Verificando-se algum tipo de impedimento para o exercício das funções de direcção por parte do coordenador geral do gabinete de projectos, este será substituído por

um membro a ser eleito entre os 5 membros que compõem este órgão social.

Três) Nas circunstâncias da alínea 2 do artigo 14, o novo timoneiro deverá liderar a organização até ao fim do mandato da pessoa que foi substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e deliberação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Naturais e Amigos de Nguluza e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos em conformidade com o artigo décimo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e do presente estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro de participar na assembleia, poderá este fazer-se representar por uma outra pessoa, mediante uma simples carta assinada e comunicada ao secretariado e ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por:

- a) Presidente da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente da Assembleia Geral;
- c) Secretário da Assembleia Geral; e
- d) Vice-secretário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Assembleia Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da associação, principais jornais e redes sociais, com uma antecedência de mínimo trinta dias pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrar presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora prevista, realiza-se com qualquer número de membros presentes ou representados.

Dois) Tratando-se de uma assembleia extraordinária convocada a pedido de um grupo

de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que tivessem subscrito o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e objectivos da ANANGUZ;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividades anual da ANANGUZ;
- c) Apreçar as actividades do Gabinete de Projectos, Conselho Fiscal e das delegações regionais e provinciais;
- d) Decidir reformas do estatuto da ANANGUZ;
- e) Aprovar orçamento anual da ANANGUZ;
- f) Aprovar o regulamento interno da ANANGUZ;
- g) Ratificar a admissão e exclusão de membros da ANANGUZ;
- h) Proclamar os membros horários da ANANGUZ;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de delegações ou representações regionais e provinciais; e
- j) Deliberar sobre a dissolução da ANANGUZ.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros da Mesa Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral; e
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento; e
- b) Executar as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário da organizar tramitar o expediente relativo à Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais auxiliar o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige:

- a) Uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes para alteração dos

estatutos, destituição dos membros ou expulsão, encerramento ou abertura de representações;

- b) Uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros para a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza da composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANANGUZ e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente director do conselho, um vice-director, secretário, vice-secretário e tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Zelar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões que julgar necessárias para o bom funcionamento da ANANGUZ;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da ANANGUZ nos intervalos entre as sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de distinções, louvores, títulos e condecorações aos membros da Assembleia Geral;
- f) Representar a ANANGUZ em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu coordenador ou de um dos membros designados para efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submete-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral a filiação da ANANGUZ a organizações internacionais e redes nacionais de desenvolvimentos comunitário;
- j) Estabelecer e desenvolver intercâmbios de intercâmbio e cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras congêneres;
- k) Controlar o pessoal técnico afecto a ANANGUZ;
- l) Elaborar e apresentar os relatórios sobre o funcionamento da ANANGUZ à Assembleia Geral;

- m) Convocar a Assembleia Geral; e
- n) Submeter proposta do valor de quotas para os membros contribuintes à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao director do conselho:

- a) Orientar superiormente todas as actividades da ANANGUZ;
- b) Representar a ANANGUZ no plano interno e externo, assim como em juízo;
- c) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho de Direcção a realização das despesas necessárias;
- d) Estudar, conceber e aprovar projectos ou programas juntamente com outros membros da direcção que respondam aos objectivos da ANANGUZ;
- e) Convocar reuniões do executivo e presidir aos seus trabalhos;
- f) Apresentar relatório anual das actividades da ANANGUZ;
- g) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-director:

- a) Coadjuvar o director-geral;
- b) Substituir o director-geral em caso de ausência ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidas pelo regulamento.

Três) Em caso de vacatura ou de director-geral, compete ao director adjunto substituí-lo nas suas actividades, até ao fim do mandato que estava a ser presidido pelo primeiro, respeitando, assim, o preconizado nos presentes estatutos.

Quatro) O regulamento interno estabelecerá as competências aos outros membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Conservar fielmente o dinheiro e documentos da tesouraria da ANANGUZ;
- b) Pagar as cotas autorizadas pelo director;
- c) Apresentar o relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar o relatório financeiro e balancetes para aprovação da Assembleia Geral; e
- e) Disponibilizar documentos e informações relevantes ao trabalho do Conselho Fiscal da ANANGUZ.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da ANANGUZ e é composto por 4 membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras que regem a ANANGUZ;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a ANANGUZ;
- c) Examinar as contabilidades e efectuar a avaliação do património da ANANGUZ;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre relatório fiscal anual da ANANGUZ;
- e) Informar os órgãos competentes das irregularidades que apurarem na gestão financeira da ANANGUZ;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sumário das actividades; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, pelo menos, 2 vez por ano e sempre que necessário ou que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO VI

De fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ANANGUZ, designadamente:

- a) As quotas mensais pagas pelo seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que possam fazer parte do património da ANANGUZ; e
- d) A renda proveniente de bens ou serviços que a ANANGUZ promova para a prossecução do seu escopo.

Dois) As jóias, donativos, subsídios e doações não podem ser aceites pela ANANGUZ se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos desta organização ou tiverem proveniência comprovadamente ilícita.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representações ou delegações)

A criação de representações ou delegações regionais e provinciais e a respectiva definição das áreas de actuação processar-se-ão em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Dissolvida a ANANGUZ, a Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da ANANGUZ.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor no ordenamento jurídico da República de Moçambique sobre as associações sem fins lucrativos.

Dois) O regulamento interno da ANANGUZ deverá ser aprovado dentro de 90 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada a 4 Junho de 2022.

Chidenguele, 4 de Junho de 2022. —
O Presidente da Associação, *Bernardo Fabião Mbanze*.



A Nova Fundação da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, a sócia Carlos & Lucas, Limitada cede aquela sua quota correspondente a dezasseis mil setecentos e setenta meticais (16.770,00MT), o equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social à sócia Control, Limitada.

Em consequência desta operação, altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos dólares americanos, equivalente a trinta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Constrol, Limitada.

A Notária, *Ilegível*.

APH Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade APH Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101798607, em que Laurentino Félix Gero Semente, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social APH Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Armando Tivane, sem número, rés-do-chão, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de vários produtos alimentares, cosméticos, perfumes, relógios, tabacos, bebidas, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando a totalidade da quota, pertencente ao sócio único de nome Laurentino Félix Gero Semente.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los em uma pessoa de confiança.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica desde já autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARNA Acessoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101897168, uma entidade denominada ARNA Acessoria & Serviços, Limitada.

Nárcio Alberto Rodrigues Chirindza, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio profissional em Infulene, bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 520, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104832168B, emitido a 6 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Alicete Raul, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio profissional em Infulene, bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 520, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100202646Q,

emitido a 4 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

Considerando que as partes acima identificadas decidiram constituir a firma com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A firma adopta a denominação ARNA Acessoria & Serviços, Limitada, doravante designada por ARNA, Limitada, sendo constituída sob a forma de firma comercial com dois sócios, de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A firma tem a sua sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 520, quateirão 2, Maputo, Matola.

Dois) A firma poderá abrir delegações ou sucursais noutros locais do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A firma tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de desembaraço aduaneiro e consultoria, assessoria técnica, logística e agenciamento de carga, importação, exportação, *rent-a-car* para transporte de mercadorias e pessoal e estudo do mercado, limpeza e jardinagem, gestão de recursos humanos e serviços protocolares.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da firma é subscrito e realizado em dinheiro e é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Nárcio Alberto Rodrigues Chirindza: 40.000,00MT (50%); e
- b) Alicete Raúl: 40.000,00MT (50%).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à firma os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de 200 (duzentas) vezes o valor do capital social em ambos os casos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da firma

Um) A firma é administrada e representada por um administrador.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Nârcio Alberto Rodrigues Chirindza administrador, com plenos poderes para representar a firma em quaisquer actos e contratos, incluindo em instituições públicas e privadas.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a firma

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Contas da firma

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para sociedade que tenham sido entre os mesmos e dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A firma dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da firma, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Atelier dos Sabores – Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101832724, uma entidade denominada Atelier dos Sabores – Catering e Serviços, Limitada.

Mário Martins Horácio, solteiro, maior, natural de Mueda, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300266683Q, emitido a 5 de Maio de 2022, residente no bairro Central, rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 470, Kampfumo; e

Dóris Rosa Luís Cumaio, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606148N, emitido a 13 de Abril de 2018, residente no bairro de Laulane, quarteirão 24, casa n.º 174, Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Atelier dos Sabores – Catering e Serviços, Limitada, com a sua sede na Avenida de Moçambique (TR. 25 de Junho a Zimpeto), quarteirão 1, casa n.º 1205/C, CHAM1540, Bagamoyo, podendo abrir sucursais em quaisquer partes do país. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social actividade de *catering* e prestação de serviços, a saber:

- a) Comércio geral de produtos alimentares, artigos de confeitaria e decoração;
- b) Prestação de serviços na área de decoração e suas partes;
- c) Importação e exportação de bens e equipamentos necessários à prossecução.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), onde 50% correspondem à participação da sócia Dóris Rosa Luís Cumaio (no valor de 5.000,00MT), e 50% ao sócio Mário Martins Horácio (no valor de 5.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade fica desde já a cargo da sócia Dóris Rosa Luís Cumaio.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



B.C. – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101897117, uma entidade denominada B.C. – Consultoria, Limitada.

Bruce Charles Chapman, casado, natural de Northampton, Reino Unido, de nacionalidade britânica, portador de Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 11GB00005753P, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional da Migração, residente na Avenida da Marginal, n.º 4016, Bairro da Sommerchild 2, na cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Santina Chapman, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora de Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 11ZA00006677B, emitido a dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional da Migração, residente na Avenida da Marginal, n.º 4016, no Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre os outorgantes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma B.C. – Consultoria, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, número cinquenta e um, quarto andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a promoção, organização e execução de todos os actos que se revelem necessários para a concretização e desenvolvimento de eventos, a realizar na província de Maputo, bem como a organização, promoção de eventos e consultoria.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruce Charles Chapman; e

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Santana Chapman.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos,

ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com

excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social, ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, ou, ainda, se a lei o permitir, por meios electrónicos, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) Outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas quando obtenha metade de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um, favoráveis, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões por meio electrónicos)

Desde que a lei assim o permita, as reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meios electrónicos devendo a sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais dos membros do conselho de administração podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- d) Contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes,

podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

De órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

Três) O fiscal único deverá ser, obrigatoriamente, um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) O conselho fiscal pode reunir-se por meios electrónicos aplicando-se, neste caso, o disposto para as reuniões electrónicas da assembleia geral e do conselho de administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Seis) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Bruce Charles Chapman.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de quinze de Outubro de dois mil e vinte dois, pelas dez horas e trinta minutos na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bantu Mining Company, Limitada, com sede na Rua da Educação, número cento e doze, na Matola F, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101766802, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), os sócios deliberaram sobre o aumento de capital no valor nominal de seis milhões novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta meticais, passando dos actuais trinta mil meticais para seis milhões novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta meticais do capital social.

Em consequência desse aumento, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.977.460,00MT (seis milhões novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Christian Musumari Malanga;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Reuben Zalman Polun; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos sessenta meticais, representativa de noventa e nove vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Cole Patrick Ducey.

Maputo, 13 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

BDO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade BDO, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101896064, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 892.500,00MT (oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais), foi deliberada a nomeação dos sócios Luís Manuel Sousa Carvalho, Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira e Abdul Satar Abdul Hamid para o cargo de administradores e a alteração da firma da sociedade, passando a denominar-se BDO Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Em consequência da nomeação de administradores, alteração da denominação e ainda, de modo a adequar os estatutos da sociedade à legislação comercial actual, procedeu-se à sua alteração integral, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BDO Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constituem objecto social da sociedade a prestação de serviços profissionais de auditoria, revisão e certificação de contas, consultoria, assessoria fiscal e assistência contabilística às empresas e outras entidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, designadamente as relacionadas com serviços de apoio às empresas, formação profissional, selecção e recrutamento de pessoal e comercialização de software próprio e alheio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Satar Abdul Hamid.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação dos sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, até ao montante de quatrocentos mil meticais.

Três) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, da seguinte forma:

- a) Por aumento do valor das quotas existentes;
- b) Por criação de novas quotas;
- c) Por incorporação de reservas, suprimientos e/ou prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas entre sócios depende da deliberação favorável de noventa e cinco por cento do capital social, mas em relação a terceiros, depende da deliberação favorável, em assembleia geral, de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O número máximo de administradores será de três e o mínimo de um.

Três) Em qualquer dos casos a sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador

ou dois administradores ou de um administrador e de um mandatário com poderes específicos para o acto, consoante for deliberado em assembleia geral, podendo os documentos relativos a actos de mero expediente ser assinados por um sócio administrador.

Quatro) A renúncia à administração deve ser comunicada, por escrito, à sociedade.

Cinco) Aos administradores e seus mandatários é proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade e interesses alheios aos negócios sociais.

Seis) Ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Luís Manuel Sousa Carvalho, Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira e Abdul Satar Abdul Hamid.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e remuneração)

Um) Os administradores poderão constituir mandatários.

Dois) A nomeação de mandatários só produzirá efeitos se for sancionada pela assembleia geral.

Três) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento de sócio)

Um) É obrigatória para a sociedade a amortização das quotas de sócios falecidos.

Dois) Enquanto não se efectuar a amortização, os sucessores dos sócios falecidos designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade, enquanto a herança se mantiver indivisa.

Três) As deliberações sobre a amortização das quotas dos sócios falecidos deverão ser tomadas dentro de cento e oitenta dias, a contar do conhecimento do falecimento.

Quatro) A amortização da quota será efectuada pelo valor que resultar do último balanço, aprovado, salvo acordo diverso dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- Que sejam objecto de cessão sem consentimento favorável da assembleia geral;
- No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Que por divórcio ou separação do sócio sejam atribuídas ao cônjuge;
- No caso de o sócio deixar de exercer a tempo inteiro e exclusivo, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade, ou no caso em que a sociedade fundamente

o desinteresse objectivo desta na sua permanência como sócio, ou se este exercer funções fora da sociedade incompatíveis com o interesse desta;

- No caso de o sócio pelo seu comportamento dentro ou fora da sociedade perturbar o seu funcionamento ou boa imagem perante o mercado ou seus clientes;
- Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora, ou sujeitas à medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluídas em massa falida ou insolvente.

Dois) A amortização das quotas será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo acordo diverso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se estiverem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e todos manifestarem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre os assuntos da ordem do dia.

Dois) Para que a assembleia geral possa funcionar e deliberar validamente é necessário que os sócios presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os lucros distribuíveis podem não ser distribuídos de acordo com a participação de cada sócio no capital social desde que a deliberação seja tomada em assembleia geral pelos sócios titulares de pelo menos noventa e cinco por cento do capital social.

Quatro) Ao sócio, pessoa singular, não poderão ser distribuídos lucros em montante inferior à proporção da sua quota no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por acordo dos sócios, a deliberação será tomada por, pelo menos, noventa e cinco por cento dos sócios titulares de capital social e todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha nos termos que forem acordados.

Três) Em caso de dissolução da sociedade, a administração, com a composição e número de administradores que tenha na altura, passa a exercer as funções de comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Best Trade Investments, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Best Trade Investments, Limitada matriculada sob o NUEL 101808386, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Francisco Mwimbo Mulandane, natural da Beira, província de Sofala, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Best Trade Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Praça do Município, sem número, rés-do-chão, no bairro de Chaimite, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte dos paíes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade principal de prestação de serviços de consultorias, contabilidade, recursos humanos, venda de material de escritórios, comércio geral e comércio a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras

sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente à quota de 50% do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Tinashe Mvundura e os restantes 50% ao sócio Francisco Mwimbo Mulandane.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Francisco Mwimbo Mulandane, o qual fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente pode nomear um representante para o representar na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo gerente.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer o mais amplo poder, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatuto não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros a constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Blocos Azevedo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101891909, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blocos Azevedo, Limitada, constituída entre os sócios: Fátima Marisa Coelho de Azevedo, casada, natural de Figueiro, Paços de Ferreira, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º 030044267B, emitido a 1 de Agosto de 2006, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, representado pelo sócio Joaquim da Silva Azevedo, com base na procuração de sete de Março de 2014, passada pela Solicitadora, em Freamunde, Portugal e Joaquim da Silva Azevedo, casado, natural de Lusada, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 05 PT 00026140 Q, emitido a 25 de Outubro de 2022, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade denominada com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade tem a denominação Blocos Azevedo, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro Natikiri, zona de Mualhaco, s/l n., próximo da Escola Secundária de Natikiri, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e hidráulicas, podendo prestar serviços, assessoria, fabrico e comércio de material de construção;
- b) Instalação eléctrica doméstica e industrial; reparação de máquinas eléctricas, electrónicas, hidráulicas, pneumáticas e mecânicas; calibragem, vulcanização;
- c) Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas ou outros;
- d) Imobiliária com prestação de serviços de gestão imobiliária, montagem de torres e sistemas eléctricos, painéis, alumínio e outros conexos ou similares;
- e) Projectos, execução, fiscalização, consultoria eléctrica, de construção civil e de obras públicas;
- f) Avaliação patrimonial de bens imóveis e móveis;
- g) Exploração pesquisa semi-industrial de actividades de furos de água, reservas de água e aquíferos;

h) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos de água;

i) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos ou bens de construção, electricidade e outros segundo previsto nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor de 297.000,00MT (duzentos noventa e sete mil metcais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social para a sócia Fátima Marisa Coelho de Azevedo e no valor de 3.000,00MT (três mil metcais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social para o sócio Joaquim da Silva Azevedo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Joaquim da Silva Azevedo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 9 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bridge Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101897680, uma entidade denominada Bridge Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassan Rammal, casado, natural de Nabatieh-Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2323, 2.º andar esq., titular do Bilhete de Identidade n.º 110307351290P, emitido em Maputo na Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Abril de 2018.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bridge Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 5816, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Cafeteira;
- b) Fabrico de produtos de padaria e pastelaria;
- c) Pizzaria e restauração;
- d) Comercialização de produtos subsidiária a actividade principal;
- e) Importação e exportação;
- f) Participações de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde à uma quota pertencente ao sócio único Hassan Rammal o qual representa os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. O sócio único decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação moral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o administrador o sócio único o senhor Hassan Rammal e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário).

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será efectivamente para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do sócio e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula ao sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Caló Fashion & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101703576, a sociedade denominada Caló Fashion & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos António Mabjeca, casado, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010055795J, emitido a 12 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 4, Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 319, NUIT 107947930; e

Segundo: Penina Júlio Cuna Mabjeca, casada, sob regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200698528N, emitida a 8 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 4, Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 319, NUIT 112251359.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Caló Fashion & Serviços, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Caló Fashion & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas, Avenida/ rua Sebastião Marcos Mabote, n.º 15, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adapta como objecto principal comércio de têxteis, mobiliários, vestuário e calçados, salão de beleza e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, distribuídas em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Carlos António Mabjeca, correspondendo a 75%;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Penina Júlio Cuna Mabjeca, correspondendo 25%.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Caló Fashion & Serviços, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos: assembleia geral e direcção.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade estará a cargo do sócio, Carlos António Mabjeca.

Dois) A sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente poderá ser exercida por qualquer um ou todos os sócios, ou por outra pessoa por eles indicada sempre em coordenação com a gerência.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos e sociais;
- d) Revisão das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Caló Fashion & Serviços, Limitada, dissolver-se-á nos termos fixados pela lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Centro Infantil e Colégio Kateco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101897974, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil e Colégio Kateco, Limitada. Constituída entre os sócios: Anwar Issa Valey, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100015915Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Maputo e Berta Raimundo Tomocene Valey, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578769A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Maputo. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Colégio Kateco, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal de KaMavota, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 24, rua do Progresso Esquina com a rua António Chicussa, casa n.º 45.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Ensino pré-escolar (escolinha);
- b) Ensino primário;
- c) Ensino secundário;
- d) Educação e desenvolvimento humano.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas na mesma proporção de cinquenta mil meticais cada, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios que são: Anwar Issa Valey e Berta Raimundo Tomocene Valey.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao sócio Berta Raimundo Tomocene Valey que desde já é nomeado administradora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura da administradora;
- b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos dentro dos limites do mandato conferido pela administradora.

Nampula, 20 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.



Complexo Comercial Saulina & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101898903, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Complexo Comercial Saulina & Filhos, Limitada.

Célia João Comé, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101257604C, emitido a 23 de Setembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, residente no bairro Intaka 2, quarteirão 6, casa n.º 314, na província de Maputo, Matola;

Nilza Zacarias Comé, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102162966A, emitido a 21 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Intaka 2, quarteirão 6, casa n.º 314, na província de Maputo, Matola;

Samuel José Nhavotso, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104343599B, emitido a 9 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Intaka 2, quarteirão 6, casa n.º 314, na província de Maputo, Matola; e

Belarmina José Nhavotso, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104343594Q, emitido a 22 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Intaka 2, quarteirão 6, casa n.º 314, na província de Maputo, Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique e pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Complexo Comercial Saulina & Filhos, Limitada e tem a sua sede no bairro Nwamatibyana, n.º 118 e 119, rés-do-chão, na província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social a restauração e bar, *bolle store*, talho, serviços de *catering*, ginásio, papelaria, salão de cabeleireiro e demais serviços afins.

Dois) A empresa poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas

autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuído:

- Célia João Comé, detentora de uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social;
- Nilza Zacarias Comé, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social;
- Samuel José Nhavotso, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social; e
- Belarmina José Nhavotso, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que se delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota será feita pelos administradores titulares.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da empresa e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas senhoras administradoras Célia João Comé e Nilza Zacarias Comé, com dispensa de caução.

Dois) As administradoras podem delegar os seus poderes em pessoas ligadas à empresa ou terceiros, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de administradores, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Djuss Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101841723, a sociedade denominada Djuss Multiservices Sociedade – Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jossab Lemos Sabão, casado com Henriqueta Fernando Maluleque Sabão sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114086Q, emitido a 14 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 150, bairro Boquisso.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Djuss Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 92, casa n.º 4593D, bairro de Kongolote.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades de venda e prestação de serviço nas áreas de carpintaria, eletricidade e serralharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Jossab Lemos Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Jossab Lemos Sabão, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dotelka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101603377, uma entidade denominada Dotelka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelinda Tima Josefa N'Chumali do Rosário, casada em regime de comunhão geral de bens com Etelvino Francisco do Rosário, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100410333Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, quarteirão 65, andar direito, distrito municipal KaMumbukwane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dotelka – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua António Simbine Acácias, n.º 211, rés-do-chão, distrito municipal KaMumbukwane, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comercialização e prestação de serviços de: fumigação e controle de pragas; serviços

gerais de limpeza; fornecimento e cisternas; comercialização de produtos de limpeza e de adorno; serviços de manutenção e reparação; realização de eventos; agenciamentos de empregados domésticos; exportação e importação de produtos de limpeza; serviços de despachante e desembaraço aduaneiro; transporte de pessoas e carga; compra e venda de material de escritório; compra e venda de equipamentos e materiais informáticos; compra e venda de produtos alimentares e mercearia; agenciamento imobiliário e decorações de imóveis; lanchonetes bares e restaurantes; *catering*; *internet café* e reprografia; distribuição de fardamentos e equipamentos de trabalho e outras afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Marcelinda Tima Josefa N'chumali do Rosário.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, podendo nomear procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada-se com assinatura do administrador ou pelo procurador nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado pela lei comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

E.D.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101879038, uma entidade denominada E.D.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ernesto Adriano Siteo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200083951S, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro de Micanhine, quarteirão 4, casa n.º 6, filho de Adriano Siteo e de Rosita Ernesto Chauque.

Constituem por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação E.D.L. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Fernão Magalhães, n.º 180, primeiro andar direito.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- d) Reparação da computador e impressoras;
- e) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio, Ernesto Adriano Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for

julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Easy Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101858758, uma entidade denominada Easy Delivery, Limitada.

Delma Comissário da Silva, divorciada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de identidade n.º 110100670808M, com a validade de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 1291, flat 3, nesta cidade; e

Edson Matos Filipe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 1101943751F, com a validade de vinte e seis de novembro e dois mil e vinte e três, residente no bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 1291.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Easy Delivery, Limitada, tem a sua sede na bairro Central, rua das Telecomunicações, n.º 18, cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Serviço de transporte de bens e serviços;
- b) Serviço de entregas (*delivery*).
- c) Prestação de serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- d) Prestação de serviços de taxi e *transfer*;
- e) Serviços de turismo;
- f) Tratamentos de expedientes;
- g) Transporte inertes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas iguais:

- a) A sócia Delma Comissário da Silva, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) O sócio Edson Matos Filipe, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão a cargo dos sócios Delma Comissário da Silva e Edson Matos Filipe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eclipsi Outsourcing & Formação, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia doze do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101897842, uma entidade denominada Eclipsi Outsourcing & Formação, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Eclipsi Outsourcing & Formação, Limitada, tem a sua sede na avenida Mateus Sansão Mutemba, n.º402, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio e prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e formação profissional, outsourcing de recursos humanos, *outsourcing* de formação, venda de todas as formações e recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social, cinquenta por cento para a sócia Beatriz João

Bambo e outro cinquenta por cento pertencente à sócia Eunice Fernando Macaïsse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Para actos de administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura das duas sócias, Beatriz João Bambo e Eunice Fernando Macaïsse.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Empire Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101716139, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empire Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Laxman Singh, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S2136831, emitido pelos Serviços de Migração da Índia a 4 de Julho de 2018, residente no bairro central cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Empire Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade Empire Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, próximo do cruzamento de Marrere, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional. A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais,

agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal: Comércio a retalho e a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento; comércio de materiais de construção; e outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Laxman Singh.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Laxman Singh, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos. A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária. Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ERC Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679306, uma entidade denominada ERC Enterprise, Limitada.

Eugénio António Muthombene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101231157J, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e vinte um, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte seis;

Deize Rosa Eduardo Maposse, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 100100691061P, emitido aos quinze de Março de dois mil e dezassete, válido até quinze de Março de dois mil e vinte dois.

Constituem entre si pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ERC Enterprise, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1190, 1º andar, na cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a venda, de material diverso; fornecimento, instalação e manutenção de todo o tipo de equipamento informático e de telecomunicações; prestação de serviços nas áreas de consultoria e programação informática; elaboração de projectos e consultoria de sistemas informáticos e de telecomunicações; elaboração de projectos de sistemas eléctricos, consultoria e manutenção de energia eléctrica; gestão, exploração e comercialização de equipamentos informáticos e electrónicos; prestação de serviços de consultoria de procurement e contratação pública, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação; prestação de serviços de intermediação comercial e representação comercial; venda de material de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- Eugénio António Muthombene, com uma quota com valor nominal cento e trinta mil meticais, a que corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social;
- Deize Rosa Eduardo Maposse, com uma quota com valor nominal de setenta mil meticais a que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio, Eugénio António Muthombene que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes de nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente;
- Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Remédio Santo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101422410, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Remédio Santo – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Florbela Gani Hagi Sarif, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293223C, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Setembro de 2020 e de validade vitalícia. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Remédio Santo – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Farmácia Remédio Santo, Lda, sita na rua dos Continuadores, bairro Central, dentro das instalações do Qadri Shop, cidade de Nampula, cuja natureza se versa na: Prática da actividade farmacêutica.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ou formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade e província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizado o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prática de actividade farmacêutica no geral;
- Fornecimento e venda de produtos farmacêuticos;
- Fornecimento e venda de medicamentos;
- Fornecimento e venda de material, cirúrgico e hospitalar;
- Fornecimento e venda de cosméticos, produtos medicinais e de estética;
- Fornecimento e venda de produtos de higiene pessoal e medicinal.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Florbela Gani Hagi Sarif.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única

Florbela Gani Hagi Sarif que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sócia administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete a sócia ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Caberá a sócia ou seu representante designar o Director Geral e o Director Adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- Do sócio único ou seu representante legal;
- Do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NOVO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2022. — A Conservador, *llegível*.

Fenomenal Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101703029, uma entidade denominada Fenomenal Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Erasmão Alberto Valente Vilanculo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104679180Q, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2019, residente no bairro Central, Avenida Rio Limpopo 113, cidade de Maputo; e

Maura Simoes de Sousa Tamele Vilanculo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107214856P, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2019, residente no bairro Central, Avenida Rio Limpopo 113, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fenomenal Produções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 7.º andar podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Serviços cinematográficos, agenciamento de marcas e produtos;
- Venda e aluguer de equipamento;
- Organização e produção de eventos;
- Consultoria e serviços, assessoria e treinamento de pessoal;
- Desenvolvimento de softwares e áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido da seguinte forma:

- Erasmão Alberto Valente Vilanculo, com catorze mil metcais, a que

corresponde uma quota de 70% (setenta por cento);

- Maura Simoes de Sousa Tamele Vilanculo com seis mil metcais, a que corresponde uma quota de 30% (trinta por cento).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento escrito da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois os sócios.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder chamar-se á peritos alheios a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte ou incapacidade física, mental de um dos sócios, herdeiros ou representantes legais serão responsáveis pela continuidade da sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Erasmão Alberto Valente Vilanculo.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Uns) As assembleias realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O sócio maioritário fica na qualidade de presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido,

e a sua liquidação será feita conforme a unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o omissio, pautar-se-à o uso da Lei Comercial Moçambicana em vigor.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Leviatã 1 Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101890007, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Leviatã 1 Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ferragem Leviatã1, Lda. Tem a sua sede na Matola A, Lígamo, n.º 210^a, quarteirão 49, na província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios ou quaisquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;

b) Actividades de transporte e prestação de serviço em várias áreas;

c) Actividades de construção civis e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,0MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Carlos Eugénio Muchanga, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Carlos Eugénio Muchanga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Four Season Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101884937, uma entidade denominada Four Season Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre si:

Pedro João Siteo, casado, maior, catural da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102268488F, residente na província de Maputo – Djuba – Matol, casa n.º 5, quarteirão D.

Pelo presente contrato outorga que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Four Season Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Four Season Moda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual, que se regerá pelos presentes estatutos legais aplicável na lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samael Magaia, n.º 1692, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda de calçados, roupas, masculina e feminina;

- c) Venda de roupa para crianças;
- d) Venda bijutarias, acessórios, cosméticos e outros artigos;
- e) Venda de venda de calçados, roupas; masculina e feminina a grosso e a retalho;
- f) Outras actividades do mesmo ramo não especificadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente a sócio único de nome Pedro João Siteo.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de direcção

A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pela sócio único que poderá nomear procurador ou administradores para a questão da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete o conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, fica desde já o sócio único.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradorano exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pela directora-geral, ou por qualquer empregado(a), designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Prafeto Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta da assembleia geral do dia quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte dois, da Sociedade Prafeto Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101703851, onde se achava presente o único sócio da empresa, Francisco Felizardo Tomo, onde abordou-se sobre o seguinte ponto:

Ponto Um: A alteração do nome Prafeto Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada para Frafeto Agrícolas, Sociedade Unipessoal, Limitada, onde se concluiu a alteração do artigo 1o dos estatutos, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Frafeto Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Marromeu, podendo, por deliberação simplificada da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Sem mais assunto deu-se por encerrada a sessão.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Framin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e duas verso a folhas oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Framin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Framin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: reparação, manutenção e montagem de sistemas de frio, climatização e refrigeração, compra e venda de aparelhos ar condicionados, geleiras, congeladores e todos os materiais eléctricos e mecânicos, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Franque Alexandre Chombe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Franque Alexandre Chombe, com dispensa de

caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Gesiaas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101877450, a sociedade denominada Gesiaas, Limitada.

Adriano Chefuane Chirute, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364610Q, emitido a 17 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com a senhora Catarina Alexandre Muhandule, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500284635J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em regime de comunhão de bens.

Aly Cassimo Aly Mussassy, maior, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062129I, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com a senhora Sadira Abdul Whabo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100062059A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em regime de comunhão de bens.

João Cabo, maior, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556787, emitido a 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

Macharque Ussene Mussagy Ali, maior, casado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235877Q, emitido ao 19 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com a senhora Zeituna Aly Edine Amade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235878F, emitido pelo Arquivo

de identificação Civil de Maputo, em regime de comunhão de bens.

Sófia Nazimo Mussá, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364610Q, emitido a 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada com o senhor Gabriel Sousa Domingos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173831N, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, em regime de comunhão de bens.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Gesiaas, Limitada constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, casa n.º 166, quarteirão 27, localidade de Magoanine, distrito Municipal KaMabukwane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Gestão de sistemas de abastecimento de água potável e saneamento;
- Captação, armazenamento, tratamento e abastecimento de água a população;
- Comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos para o tratamento e canalização de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais no domínio de comércio, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro na seguinte proporção:

- Adriano Chefuane Chirute – 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20%;
- Aly Cassimo Aly Mussassy – 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 20%;

c) João Cabo – 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20%;

d) Macharque Ussene Mussagy Ali – 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 20%; e

e) Sofia Nazimo Mussa – 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 20%;

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por senhor Adriano Chefuane Chirute, como presidente de conselho de administração e, como administradores, os senhores João Cabo e Sófia Nazimo Mussá ou por qualquer outro sócio que for indicado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do PCA ou dos administradores ou de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respetivos instrumentos de mandato.

Três) Para efeito de movimentação das contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura de três sócios, nomeadamente Adriano Chefuane Chirute, João Cabo e Sófia Nazimo Mussá.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



HEE Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896765, uma entidade denominada HEE Consultoria & Serviços, Limitada.

Edmilson Barros Vasco Naiete, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Ferroviário,

portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044209Q, de 23 de Julho de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 110917589;

Hélder Joaquim Paulo, casado com Cheila Alda de Rodrigues Boane Paulo, sob o regime de comunhão total de bens, natural da cidade da Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294635B de 23 de Janeiro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102932031.

Por eles foi dito:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição que adopta a denominação de HEE Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Tsalala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outros locais, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de logística (incluindo transporte de mercadorias);
- Fornecimento de materiais de escritório, informático, EPI's, produtos de higiene e limpeza e diversos;
- Fornecimento de serviços de consultoria na área mineira, agrícola e ambiental;
- Fornecimento de materiais mecânicos, eléctricos e diversos;
- Fornecimento de lubrificantes;
- Aluguer de equipamentos e viaturas;
- Automação residencial e industrial;

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT) é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Edmilson Barros Vasco Naiete, com uma quota de 50 % do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT);
- Hélder Joaquim Paulo, com uma quota de 50 % do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT);

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois sócios integrantes, Edmilson Barros Vasco Naiete, Hélder Joaquim Paulo.

Dois) Os sócios administradores podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete os sócios administradores representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição de qualquer sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento da sociedade, se for caso da vontade de ceder, será dada a prioridade a sociedade e aos sócios na mesma proporcionalidade, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do contrato)

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Retroativos)

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Conservado, *Ilegível*.

Hobjana Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898970 a sociedade denominada Hobjana Multiservice, Limitada. Entre:

Santos António Hobjana, solteiro, natural da cidade de Mapputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131377A, emitido a 1 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo. E,

Frenk António Hobjana, solteiro, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101308197S, emitido a 7 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hobjana Multiservice, Limitada e constitui-

se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 3071, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de diversos tipos de materiais de construção;
- Montagem de teto falso, electricidade, pintura, canalização, ladrilho, alumínio, e sistemas de frio;
- Consultoria em gestão de negócios, comercio em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- Vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos António Hobjana;
- Vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frenk António Hobjana.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- Santos António Hobjana;
- Frenk António Hobjana.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

O Técnico, *ilegível*.



Huku Lisa Criação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844358, uma entidade denominada, Huku Lisa Criação, Limitada.

Elisa Albino Tembe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301273437C, emitido a 29 de Junho de 2018, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo e residente no bairro Malhampsene, quarteirão 3, casa n.º 161, cidade da Matola;

e

Edilson Artur Pinho, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248241I, emitido a 16 de Dezembro de 2021, pelo arquivo de Identificação Civil e residente no bairro Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 161, cidade da Matola.

É representado neste acto pela senhora Elisa Albino Tembe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Huku Lisa Criação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba, no bairro Damo, quarteirão 6, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Criação, abate e venda de frangos, patos, coelhos;
- Venda de carne bovina e cabrina e seus derivados;
- Venda de ovos e muidezas;
- Venda de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas (2) quotas diferentes, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a (75%) do capital social pertencente a sócia Elisa Albino Tembe;
- Uma quota no valor nominal de e 2.500,00MT (dois mil e quinhentos

meticais), correspondente a (25%) do capital social pertencente a sócio Edilson Artur Pinho.

Dois) Podem ser admitidos novos sócios perante a aprovação da assembleia geral.

Três) É vedada a detenção de mais de (50%) do capital social aos novos sócios, excepto se o detentor corrente concorde por escrito e envie a respectiva carta à assembleia geral, 15 (quinze) dias antes da sua reunião.

Quatro) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pela sócia Elisa Albino Tembe.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



JVP Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade JVP Trading, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, Condomínio King Village D, 5.203, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100616165, deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade e nomeado o senhor João António Carvalho Pinto como liquidatário da sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanandzika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101869458, uma entidade denominada Kanandzika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Selma Zulficar Rugnate, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 090301811713A, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações vigentes na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kanandzika – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Vila, Posto Administrativo Sede, localidade sede, distrito de Marracuene, província de Maputo, Estrada Nacional n.º 1.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, assim como abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social venda e fornecimento de comidas rápidas (*fast food*) e refeições, restauração e eventos.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de 60.000,00MT (seiscentos mil meticalis), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Selma Zulficar Rugnate.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Selma Zulficar Rugnate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, que constitui director executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Kandixop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101873382, uma entidade denominada Kandixop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Nilza Loren Ismael Cardoso, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 764, Distrito Municipal Kampfumo, birro da Polana cimento, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031843C, emitido pela DIC da Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro 2020;

Segundo: Eduardo Manuel de Sousa Godinho, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00032518S, emitido em Maputo, a 28 de Setembro de 2022, residente na Avenida Mártires da Moeda, n.º 551, bairro Polana, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kandixop, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 764, 1º andar, distrito Municipal Kampfumo, bairro da Polana Cimento, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade poderá exercer as seguintes actividades: Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados e igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais da seguinte maneira: Nilza Loren Ismael Cardoso com uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente 50% de capital social e Eduardo Manuel de Sousa Godinho com uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios a decisão de como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, caso o mesmo não tenha sido integralmente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suplementos das quotas à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação dos sócios ou pelo conselho da gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SETE

Um) A gestão da sociedade é exercida pelos dois sócios na qualidade de administradores senhor Eduardo Manuel de Sousa Godinho e Nilza Loren Ismael Cardoso.

Dois) Compete a gerência da sociedade a representação da sociedade, em todos os seus actos, activos e passivos em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, 2 (dois) dos sócios, designadamente: Nilza Loren Ismael Cardoso e Eduardo Manuel de Sousa Godinho.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO NOVE

Disposições gerais

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO ONZE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DOZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com o restante sócio ou herdeiros a ser habilitado nos termos legais.

ARTIGO TREZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido por acordo de sócios ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kissi Wixi Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de escrituras avulsas número oitenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, os sócios da sociedade acima referenciada elevam o capital social de um milhão de meticais para dois milhões e vinte mil meticais, sendo um milhão e vinte mil meticais o valor do aumento e pela mesma escritura admitem a nova sócia, Cleide Moreira José Maria.

E em consequência desta operação o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e vinte mil meticais, distribuído de seguinte maneira:

- Cleide Moreira José Maria, com uma quota de um milhão, trinta mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- Carlos Alberto da Cunha Oliveira, com uma quota no valor de cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta meticais, correspondente a nove vírgula oito por cento do capital social;
- Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, com uma quota no

valor de cento noventa e sete mil novecentos e sessenta meticais, correspondente a nove, vírgula oito por cento do capital social;

d) Carla Andreia Rocha de Oliveira Pratas, com uma quota no valor de cento noventa e sete mil novecentos e sessenta meticais, correspondente a nove, vírgula oito por cento do capital social;

e) Tiago Rocha Oliveira, com uma quota no valor de cento noventa e sete mil novecentos e sessenta meticais, correspondente a nove, vírgula oito por cento do capital social;

f) Tatiana da Rocha Morais, com uma quota no valor de cento noventa e sete mil novecentos e sessenta meticais, correspondente a nove, vírgula oito por cento do capital social.

Beira, 30 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kuonzeza – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do Kuonzeza, Sociedade Anónima, matriculada sob NUEL 101898636, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Kuonzeza, Sociedade Anónima.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida Karl Max, n.º 1128, bairro Central, província de Maputo, Moçambique, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Representação comercial;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) Consultoria multidisciplinar;
- d) Consultoria e investimentos;
- e) Gestão de participações e de negócios;

f) Desenvolvimento de actividades de transporte;

g) Comissões, consignações, agenciamento.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido por dez mil acções, com valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos dessa conversão por conta dos accionistas.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem da acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Até a data da constituição da empresa é nomeado o senhor Cláudio Eduardo dos Santos, como administrador comercial executivo, e a senhora Sofia Carla das Mercês Almeida como administradora executiva da mesma, conforme descrição de funções em anexo.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

LRM Tech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101858235, uma entidade denominada LRM Tech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Losdelau Ricardo Macamo, nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 878, rua do Mercado, Distrito da Municipal 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101786495P, emitido a 20 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LRM Tech Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1384, rés-do-chão, bairro central, com a duração da sociedade por tempo indeterminado, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no Estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços informáticos: desenvolvimento e produção de *softwares* e venda de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, sendo de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Losdelau Ricardo Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Losdelau Ricardo Macamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissa será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Malaika Muslim Clothing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos que por acta número um, de 13 de Dezembro de dois mil e vinte e dois a sócia única manda publicar, que a sociedade Malaika Muslim Clothing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, rua Ngungunhane, n.º 85, Loja n.º 201, Distrito Municipal KaPfum, matriculada na conservatória de registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101789470, constituída à 13 de Maio de 2022.

Afssa Omar Amade, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, Distrito Municipal KaTembe, quarteirão 4, casa..., nacionalidade moçambicana, bairro Chamissava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102271577S, de 13 de Fevereiro de 2000.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malaika Muslim Clothing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Ngungunhane, n.º 85, Loja n.º 201, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral de venda a retalho e a grosso, representação de marcas de vestuário, acessórios, calçado e outras, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 100% do capital, a pertencente uma única sócia Afssa Omar Amade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Afssa Omar Amade, que fica desde já nomeada directora geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, pela assinatura da única sócia administradora e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maphossa Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Maphossa Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101865886, constituída pelo senhor Alfredo Filipe Mabare, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicano, residente no 9º Bairro Munhava, cidade da Beira, que rege pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A empresa adopta a denominação de Maphossa Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua do Aeroporto, cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A empresa tem como objecto principal:

- a) Aluguer de veículos e automóvel;
- b) Venda de veículos e automóvel, acessórios, óleo e lubrificantes;
- c) Venda de material de construção;
- d) Actividades imobiliárias;
- e) Prestação de serviço na área de limpeza gerais;
- f) Serviços auxiliares de estiva;
- g) Comércio a retalho e a grosso geral com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços e actividade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à uma soma única quota, podendo por deliberação aceitar a entrada de novos sócios.

Dois) Uma correspondente a cem por cento, equivalente a (100%), pertencente a Alfredo Filipe Mabare.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a Alfredo Filipe Mabare, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A empresa obriga-se: Pela assinatura do único gerente, Alfredo Filipe Mabare.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2022.1 — O Conservador, *Ilegível*.

Matechi Fire Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matechi Fire Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Matechi Fire Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Inspeção de extintores nas instituições públicas e privadas;
- b) Treinamento do pessoal em técnicas de combate a incêndio;
- c) Montagem de material de combate a incêndio;
- d) Fornecimento de material de combate a incêndio e outro associado;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Manutenção de grupos de geradores;
- g) Recarregamento de extintores e garrafas de ar comprimido;
- h) Consultoria;
- i) Recursos humanos;
- j) Ladraria;
- k) Canalização;
- l) Serviços de limpeza nas instituições públicas e privadas;
- m) Jardinagem;
- n) Tramitação de permissões de trabalho e vistos diversos;
- o) Fornecimento de material de escritório e escolar;
- p) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Osvaldo Teles Alberto Chivale.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Osvaldo Teles Alberto Chivale, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócia, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Junho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Medical Support Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101866726, uma entidade denominada, Medical Support Services, Limitada.

Alberto Manuel Madeira Júnior, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459325F, emitido a 20 de Abril de 2022, na cidade de Maputo; e

Michel Argentino Tamele, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020706B, emitido a 28 de Setembro de 2020, em Portugal, Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Medical Support Services e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Padre André Fernandes, n.º 141, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de cuidados médicos em postos médicos, clínicas e ao domicílio, serviços de consultoria e gestão clínica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias as actividades principais, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais, por cada sócio, Alberto Manuel Madeira Júnior e Michel Argentino Tamele.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alberto Manuel Madeira Júnior e Michel Argentino Tamele, que desde já ficam nomeados como administradores.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

Em todo o omissso neste ccontrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitano Ciência e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101248488, uma entidade denominada Mitano Ciência e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Fernando Mitano, casado em comunhão geral de bens com a senhora Mónica Adriano Mitano, ambos de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160542C, emitido na cidade de Nampula, a 24 de Fevereiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Mitano Ciência e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muatala, quarteirão 15 U/C Muthita, casa n.º 89.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura;

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria, pesquisas científicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único Fernando Mitano, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, prtence ao único sócio Fernando Mitano, que desde já nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Nampula, 20 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Jorge Mondlane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812227, uma entidade denominada Mobílias Jorge Mondlane, Limitada, entre:

Jorge João Mondlane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Godide, quarteirão 78, casa n.º 78, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000019471, emitido a 2 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola; e

Ruth António Chirindza Mondlane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Godide, quarteirão 78, casa n.º 78, distrito de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107235657D, emitido a 4 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mobílias Jorge Mondlane, Limitada e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola C, quarteirão 12, n.º 245, na cidade da Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico e comércio de mobiliário contemporâneo/moderno, quartos, sofás, salas, cozinhas, mesas e roupeiros, escritórios, hospitais e decoração;
- Consultoria e serviços na área imobiliária e manutenção de infra-estruturas; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jorge João Mondlane;
- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Ruth António Chirindza Mondlane.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado ao sócio Jorge João Mondlane.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multicura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101854264, uma entidade denominada Multicura – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Luís Alexandre Manguale, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido a 24 de Setembro de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400131186B, de nacionalidade moçambicana, emitido pelo Arquivo de Maputo a 6 de Outubro de 2020, residente no bairro de Tchumene, quarteirão 26, casa n.º 10.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a denominação de Multicura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na N4 Witbank Road, Matola-Tchumene, loja n.º B24, Matola-Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objetivo social farmácia, venda de produtos farmacêuticos, comércio geral, prestação de serviços em diversas áreas, indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A prossecução do objetivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir a associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos a administração e gerência é representado pelo senhor Luís Alexandre Manguale desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nejea Agro-Terras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Nejea Agro-Terras – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101703762, constituída por Nelson Jemusse Armando, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marromeu, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a firma de Nejea Agro-Terras – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agrários;
- b) Lavoura e plantação;
- c) Fertilização dos campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retancha;
- g) Plantio;
- h) Corte de cana-de-açúcar;
- i) Colheita;
- j) Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao único sócio Nelson Jemusse Armando.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Nelson Jemusse Armando.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta avulsa do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte da sociedade denominada Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 100053853, com sede residente na província de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 533/1, bairro da Malhampsene, cidade da Matola, publica-se a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

Deliberaram sobre o aumento do terceiro artigo, o objecto.

Na reunião discutiu-se e aprovou-se por consenso a incorporação dos pontos relacionados com a exploração das actividades de serviços de telecomunicações e de serviços financeiros nos estatutos e na certidão.

Com a presente manifestação de interesse de incorporar estes serviços nos estatutos visa-se essencialmente para que possam permitir acomodação de franchising da Tmcel e por outro lado para o agenciamento do Access Bank.

Não tendo havido mais nenhum ponto na agenda da reunião por discutir, o encontro foi assim dado por encerrado.

Com esse aumento, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal exercio das seguinte actividade:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Comercialização de combustíveis e lubrificante;
- d) Recolha e reciclagem de óleos e seus derivados;
- e) Representação industrial e comercial de marca e patente;
- f) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objectivo principal;
- g) Promoção, construção, intermediação e venda ou exploração de empreendimentos mobiliários ou turísticos, bem como o desenvolvimento de projecto de urbanização;
- h) Restauração e hotelaria; e
- i) Exploração das actividades de serviços de telecomunicações e de serviços financeiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participapção financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda tenham objetivo social diferente.

Está conforme.

Matola, 19 de Dezembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Orca Grilled Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101829618, uma entidade denominada Orca Grilled Chicken, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vitória Carmelina de Sousa, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua José Sidumo, Kampfumo, bairro Central, n.º 139, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002770775I, emitido a 3 de Março de 2021, pelo de Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
Al-Fayed Hussene de Sousa Bique, solteiro, natural de Zaf Johannes, residente na cidade de Maputo, na rua José Sidumo, Kampfumo, bairro Central n.º 139, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207784C, emitido a 1 de Agosto de 2020.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação

de Orca Grilled Chicken Limitada, com sede Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços no ramo alimentar (*fast food e take away*).

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Vitória Carmelina de Sousa;
- b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Al-Fayed Hussene de Sousa Bique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos únicos sócios, que desde já são nomeados administradores, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos sócios, especialmente constituído pela gerência de Vitória Carmelina de Sousa & Al-Fayed Hussene de Sousa Bique.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rocha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101898784, uma entidade denominada Rocha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Bruno Araujo da Rocha, casada, maior, natural Rio de Janeiro, de nacionalidade Brasileira e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º FS032717, emitido a 30 de Novembro de 2016, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Rocha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua da Marginal, bairro Triunfo, casa n.º 4552, rés-do-chão distrito municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Gestão de empresas;
- b) Prestação de serviços e consultoria;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou

subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio o senhor Bruno Araujo da Rocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por única sócia a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por única sócia a senhor Bruno Araujo da Rocha, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da única sócia a senhor Bruno Araujo Rocha, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

RTC - Rising Towers Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100600587, uma sociedade denominada RTC - Rising Towers Construction, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702001467P, casado com Ruth Alfredo Xirindza Mahachure, em regime de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 362, 6.º andar esquerdo e, Jenifa Dom Mahachure, filha do Izequiel Dom Mahachure e de Isabel Marilú Muando, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, portadora da Cédula Pessoal n.º 1653/2004, de 2 de Abril, representada neste contrato pelo pai Izequiel Dom Mahachure,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

Um) A sociedade adota a denominação de RTC - Rising Towers Construction, Limitada, doravante designada por sociedade.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer do território nacional.

Dois) A sociedade e constituída por termos indeterminado tem o seu início a contar da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas, perfazendo 100% do total do capital social.

- a) Iziquiel Dom Mahachure, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social;
- b) Jenifa Dom Mahachure, com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 90% do capital social.

Dois) Podem ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifique com objecto e visão da mesma.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integração do capital.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentando mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento e redução de quotas

Um) A cessão total ou parcial das outras quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a representante enquanto as quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Um) A administração da sociedade é da competência do Iziquiel Dom Mahachure.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócio.

Três) O sócio-administrador com as competências e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Quatro) As competências e outras atribuições de cada sócio são definidas em instrumentos específicos.

Cinco) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio-administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios na proporção de sua quota, os lucros ou as perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórios para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada por carta ou outra forma a deliberação, dirigida a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Cinco) Os sócios podem se fazer presente nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos e constitui norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Sete) As deliberações da assembleia geral em matéria de alterações dos presentes estatutos requerem uma maioria absoluta.

Oito) A assembleia geral pode anular por voto da maioria qualquer decisão de gerência.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, procede-se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplo poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais é efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo se algum deles o pretender, e o activo social lícito em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortização a quota de qualquer sócio sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos são regularizados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rwom Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101875490, a sociedade denominada Rwom Consulting ' Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contracto de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Roeland Wilhelmus Oswald Maria Toonen, solteiro, natural de Boxmeer, de nacionalidade holandesa, nascido a 28 de Agosto de 1986, portador do Passaporte n.º BLD612RD8, emitido a 24 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo na rua Dr. Almeida Ribeiro n.º 105, 1.º andar. É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rwom Consulting ' Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Cessão)

A cessão de quota referida no número um da cláusula supra, é efectuada pelo respectivo

valor nominal, valor este pago por transferência bancária, para as coordenadas identificadas pelo administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Dr. Almeida Ribeiro n.º 105, 1.º andar, distrito municipal de Kapfumo. O concelho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outra local do território nacional ou estrangeiro, ainda podera abrir ou encetrara sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades de prestação de serviços de:

- a) Consultoria ambiental;
- b) Consultoria em recursos hídricos;
- c) Consultoria em estudos geofísicos;
- d) Consultoria em hidrologia;
- e) Consultorias para actividades de engenharia civil;
- f) Consultoria em saneamento e higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consorcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associacao empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e um lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde ao sócio único o senhor Roeland Wilhelmus Oswald Maria Toonen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Roeland Wilhelmus Oswald Maria Toonen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedades só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordp dos sócios

quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.



Sevene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101897036, uma entidade denominada Sevene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Obede Mário Sevene, estado civil casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nkobe, quarteirão n.º 3, casa n.º 1336, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638070J, emitido no dia 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Célia Madalena Carlos Sevene, sob comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui um sociedade unipessoal, denominada Sevene construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e, pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sevene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na matola, casa n.º 1336, quarteirão n.º 3, bairro Nkobe.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede

para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O único sócio poderá decidir a abertura de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agencias ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras para a prossecução dos objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Obede Mário Sevene, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suplementos da sociedade nas condições que foram estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Obede Mário Sevene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer apresentar por um procurador especialmente designado para administração nos e termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sipho Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101882454, uma entidade denominada Sipho Serviços, Limitada.

Artur Kennedy Olimpio Ruco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Malhampsene, Avenida Samora Mache, quarteirão 75, casa 175, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006531S, emitido a 29 de Outubro de 2020; e

Samuel Zacarias Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Molutane, Boane, quarteirão 7, casa 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006531S, emitido a 29 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sipho Serviços, Limitada, tendo a sua sede no bairro Mussumbuluco, Malhampsene, Avenida Samora machel, quarteirão 5, casa n.º 175, podendo transferir a sua sede, para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais,

agências, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de insumos agrícolas;
- c) Fornecimento de material higiénico, hospitalar, e produtos químicos;
- d) Fornecimento de velocípedos, motociclos e triciclos;
- e) Fornecimento de viaturas, tratores e veículos especiais;
- f) Fornecimento de equipamentos eléctricos, mecânicos e hidráulicos;
- g) Serviços de manutenção eléctrica, mecânica; hidráulica e construção de obras;
- h) Serviços de consultoria fiscal e serviços de contabilidade e auditoria;
- i) Reprografia e gráfica; e
- j) Procurement e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Artur Kennedy Olimpio Ruco;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Samuel Zacarias Moiane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições

fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta dos dois socios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Southern Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101816788, a sociedade denominada Southern Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilfred Magombedze, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838274S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a 27 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Chimoio, província de Manica.

Pela presente escritura, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada, denominada, Southern Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Southern Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na cidade da

Matola, rua 1 de Dezembro, bairro Matola A, n.º 211, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Segurança de instituições públicas e privadas;
- b) Segurança patrimonial;
- c) Segurança de pessoas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, com tanto que tenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Wilfred Magombedze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada,

apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

- c) Em caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do administrador Wilfred Magombedze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poder revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade esta confiada ao seu administrador, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio com carimbo da sociedade, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activamente, passivamente, em juízo fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Star Cleaning e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100701014, uma entidade denominada Star Cleaning e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre:

Maurício Fernando Rapoio, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro de Central, rua das Mahotas, prédio 30, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110322318, emitido a 21 de Janeiro de 2016; e

Ramisa Fernando Maurício, natural de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro de Central, rua das mahotas, prédio 30, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301434798P, emitido a 24 de Agosto de 2011.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei. E destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Star Cleaning e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua das Mahotas, prédio 30, 4.º andar. Podendo por simples deliberação das sócios transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços de limpeza geral, fumigações, jardinagem, recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, subscritos e realizados em dinheiro em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Maurício Fernando Rapoio, com setenta mil meticaís (70.000,00MT), equivalente à 70%; e
- b) Ramisa Fernando Rapoio, com uma quota de Trinta mil meticaís (30.000,00MT), equivalente à 30%.

ARTIGO QUINTO

Omissões e legislação aplicável

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos serão aplicáveis as disposições do Código Comercial, a legislação inerente às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Suly Miners I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101894991, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Suly Miners I – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o

sócio: Suluza Horácio Abdul Gafur, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100040564M, emitido pelo Registo Civil de Maputo, a 7 de Outubro de 2021 e válido até 6 de Outubro de 2026, residente Mártires de Moeda, 2.º andar DT, bairro Central, cidade de Nampula, celebram o presente contrato que regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Suly Miners I, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede bairro urbano central. cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades mineiras;
- b) Pesquisa, prospecção, de como: Quartzo, ouro, água marinha, lepidolite, espodunema, tentelite, kunzite, nióbio, manganês, tungsténio, cério, rubídio, estanho e minerais associados;
- c) Representação comercial e consignação de operações de importação e exportação;
- d) Comércio por grosso de minerais e de metais;
- e) Refinação e processamento de metais preciosos e diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Suluza Horácio Abdul Gafur.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Suluza Horácio Abdul Gafur, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Nampula, 15 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tipu Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Tipu Auto, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Muhammad Shahzad Ashraf e Waqas Bashir representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Hamad Afzal Hunjra como convidado, deliberaram:

A cessação da quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, que o sócio Muhammad Shahzad Ashraf possuía e que cedeu ao Hamad Afzal Hunjra na totalidade.

E a cessação da quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, que o sócio Waqas Bashir possuía e que cedeu ao Hamad Afzal Hunjra na totalidade.

O sócio Hamad Afzal Hunjra entra na sociedade com cem mil meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados o artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamad Afzal Hunjra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hamad Afzal Hunjra, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Tivane Electronic Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada sob NUEL 101813266, uma entidade denominada Tivane Electronic Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Manuel Tivane, maior, solteiro, de nacionalidade mocambicana, residente Maputo, bairro de Magoanine A, quarto 6, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108991831S emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tivane Electronic Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem sede em Maputo, na polana Cimento A, n.º 151, rés-do-chão, rua de Argélia e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas, *marketing* digital, auditoria de sistemas, consultoria informática, automação de residências, franquia e venda de licenças informáticas de *software*, certificação de segurança de sistemas informáticos, prestação de serviços de informática, instalação e monitoria de dispositivos de rastreamento, promoção de serviços de ensino e formação profissional entre outras actividades que concorram para o fim do objecto da empresa, desde que se enquadrem na indústria informática ou de engenharia de tecnologias e sistemas informáticos e que para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que licenciada para o mesmo.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondentes 100% ao sócio único realizado em capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercido por Manuel Tivane que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Torre Arquitectura, Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101897958, uma entidade denominada Torre Arquitectura, Construções & Engenharia, Limitada.

Amélia Beatriz Abreu Munguambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Carlos Abreu Naene e de Adelina José Tembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137528N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Janeiro de 2019, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, rua dos Tamarindeiros, quarto 18, casa n.º J27;

Dinis Custódio António Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de António Gomane Novela e de Mequelina Djedje, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503323S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Outubro de 2019, residente em Boane, bairro Djonasse, quarto C2, casa n.º 17.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Torre Arquitectura, Construções e Engenharia, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, distrito municipal Ka Mavota, bairro Hulene

B, quarto 18, casa n.º 10, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade foram constituídos no dia 9 de Outubro de 2021 e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivo

Um) A sociedade tem como a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação e manutenção;
- c) Aluguer de equipamento;
- d) Elaboração de projectos de arquitectura e construção civil;
- e) Medições e orçamentos;
- f) Logística.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidos na lei.

ARTIGO QUATRO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a somas de 2 quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalente a 50% de capital social, pertencente aos sócios:

- a) Amélia Beatriz Abreu Munguambe, a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Dinis Custódio António Novela, a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser elevado de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) É nomeada Amélia Beatriz Abreu Munguambe, como administradora da sociedade.

Dois) É nomeado o Dinis Custódio António Novela, como director de projectos e obras

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por cartas dirigidas ou chamadas telefónicas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos 15 dias, salvo se lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO SETE

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte a sociedade continuará com herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que todos representantes na sociedade enquanto a representante quota a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

Omisso

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades de quotas e legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Transformer for Africa, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Transformer for Africa, Limitada matriculada sob NUEL 101868540, entre José Manuel Rodrigues, solteiro, natural de Beira, residente no bairro do Macurungo, na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá Por denominação Transformer for Africa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as actividades de importação, exportação e comercialização de transformadores eléctricos, mobiliários, mobiliários diversos, artigos eléctricos, material de construção e manutenção eléctrica.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, o senhor José Manuel Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular de n.º 07010082978N.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo do sócio José Manuel Rodrigues, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos nos atos e contratos basta e assinatura do administrados nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo caso o omissa regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Valdemiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Valdemiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101409376, Valdemiro Joaquim Raposo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Kruss Gomes, 9.º Bairro, Munhava, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Valdemiro Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede no bairro da Chota, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, com predominância de produtos alimentares e de construção civil e, prestação de serviços nas áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio, Valdemiro Joaquim Raposo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Valdemiro Joaquim Raposo, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de dois mil vinte e dois. - O Conservador, *Ilegível*.

Vila Pery Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Vila Pery Residencial, Limitada, matriculada sob NUEL 101956771, entre, Edson Luís Amadeu, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Algavares, casa n.º 2, 5.º Bairro-Pioneiros, cidade da Beira e Berta Amadeu, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Barue-Urbana, 2-Josina Machel, cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Vila Pery Residencial, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, UC-G, quarteirão 3, cidade do Dondo, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em aluguer de quartos para fins turísticos, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, de decorações e animação de eventos, teatros, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias, cantina, refeitório, centro social e prestação de serviços em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento, deste (60%) sessenta por cento do capital 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Edson Luís Amadeu e (40%) quarenta por cento do capital 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente à sócia Berta Amadeu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edson Luís Amadeu, que desde já é nomeado sócios-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Competem os sócios-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de dois mil vinte e dois. - O Conservador, Ilegível.

Vip Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte dois pelas dez horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Vip Supermercado, Limitada, com sede no bairro Central A, rua das Flores, n.º 20, 8.º andar, flat 3 na cidade Maputo, matriculada na Conservatoria de registo das Entidades Legais, sob NUEL 100182955, capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), deliberaram a cessão de quota no valor nominal de três mil meticaís que a sócia Vip Supermercado, Limitada possuía na referida sociedade a favor do senhor Hussein Chalha, e o aumento de capital social no valor nominal de duzentos e vinte milhões passando a ser o capital social de duzentos e cinquenta milhões e a nomeação do senhor Hussein Chalha como único administrador.

Em consequência, cessão, aumento do capital social e nomeação é alterado os artigos quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000.000,00MT (duzentos cinquenta milhões), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 225.000.000,00MT (duzentos vinte cinco milhões meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte cinco milhões meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Hussein Chalha.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um administrado único, o qual tem direito a uma compensação anual a ser fixada em separado.

Dois) Cabe ao administrado único convocar as reuniões dos sócios.

Tres) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes

para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a prossecução do objecto social que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, incluindo os poderes de gestão e movimentação das contas bancárias e do património no geral da sociedade.

Maputo, 22 de dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

WAALA Serviços Vegetarianos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101898490, uma entidade denominada WAALA Serviços Vegetarianos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, por:

Nádia Lucinda Nunes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100271749B, emitido a 20 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Boane, Campoane, quarteirão 4, casa n.º 892.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WAALA Serviços Vegetarianos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1051, 10.º andar, esquerdo, flat-19, podendo, por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro local assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: Produção, processamento e comercialização de alimentos de origem vegetariana.

Dois) Prestação de serviços de catering, decoração, produção brindes e convites para eventos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outros produtos que complementem objecto principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante decisão da sócia única, associar-se a outras empresas, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, sendo

que, contudo, caberá, às partes estipularem o contrário em caso de alteração contractual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencendo a apenas sócia única, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia única Nádia Lucinda Nunes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT